

## **Relatório do Ministro Relator**

Cuidam os autos do primeiro monitoramento realizado pela Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo - Seprog, no período de 04/04 a 15/04/2005, na Secretaria Nacional de Assistência Social/Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS e na Secretaria Especial de Direitos Humanos/PR, em cumprimento ao determinado no Acórdão 137/2004 - Plenário.

2. Apresento a seguir o resultado do trabalho, que teve por objetivo avaliar o nível de implementação das determinações/recomendações proferidas por este Tribunal (Acórdão 137/2004 - Plenário), quando da apreciação da Auditoria de Natureza Operacional realizada na Ação de Atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência em Situação de Pobreza do Programa Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência.

### 1. Introdução

#### Antecedentes

1.1 Em 2003 o Tribunal de Contas da União realizou avaliação do Programa Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência, então sob a responsabilidade do Ministério da Assistência Social. A auditoria estava prevista no Plano de Auditoria do TCU para o 2o semestre de 2003.

1.2 Tratava-se de atividade igualmente prevista no Projeto de Cooperação Técnica TCU/Reino Unido, que visa a contribuir para a melhoria do desempenho de instituições governamentais brasileiras, assim como para a melhor utilização dos recursos públicos por meio da implementação de recomendações decorrentes de auditorias de natureza operacional, na modalidade avaliação de programa, conduzidas pelo Tribunal.

1.3 O Relatório de Auditoria foi apreciado pelo TCU na Sessão de 18/02/2004, gerando o Acórdão 137/2004 - Plenário, Ata 05/2004, onde foram propostas recomendações com o objetivo de melhorar o desempenho do programa. O referido Acórdão também determinou o encaminhamento do processo à 4ª Secex, para acompanhamento da implementação das recomendações, por meio de monitoramento.

1.4 A sistemática de acompanhamento está prevista no Manual Técnico de Monitoramento de Auditoria de Natureza Operacional, aprovado pela Portaria Segecex/TCU n.º 12, de 15/03/2002. O objetivo é monitorar a evolução do desempenho do programa e verificar o grau de implementação das recomendações. O acompanhamento tem início no presente trabalho, seguindo a sistemática estabelecida.

#### Características da auditoria

1.5 A auditoria teve como objeto a Ação de Atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência em Situação de Pobreza, componente do Programa Atenção à Pessoa Portadora de

Deficiência. O objetivo do Programa é assegurar os direitos, promover condições de acessibilidade e combater a discriminação de pessoas portadoras de deficiência, e o da Ação é melhorar a qualidade de vida da pessoa portadora de deficiência vulnerabilizada pela pobreza, assegurando-lhe uma vida mais independente e produtiva.

1.6 A Ação constituiu-se no financiamento dos serviços assistenciais de caráter permanente e continuado, coordenados atualmente pela Gerência de Projeto de Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS. A Ação teve início no extinto Instituto Nacional de Previdência Social - INPS, tendo posteriormente ficado sob a responsabilidade da Legião Brasileira de Assistência - LBA.

1.7 Cabe lembrar que à época da auditoria o Programa estava sob a responsabilidade do Ministério da Assistência Social - MAS, o qual em 2004, após fusão com o Ministério Extraordinário de Segurança Alimentar - MESA, deu origem ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, atual responsável pela execução do Programa. A Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE é a responsável pela coordenação e implementação da Política de Integração da PPD, para a qual também foram dirigidas recomendações do TCU.

1.8 Ressalte-se que, com a implementação do PPA 2004/2007, algumas ações do Programa Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência foram transformadas em Programas, como a Promoção e Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência e Programa Nacional de Acessibilidade, que estão sob a responsabilidade da CORDE.

1.9 O principal enfoque da auditoria consistiu em avaliar se os recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, no que tange ao cumprimento do Programa Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência, em especial a Ação Atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência em Situação de Pobreza, são distribuídos de forma equitativa e propiciam o alcance de uma vida mais independente para os beneficiários e a cobertura de sua demanda, baseada em critérios claros, sob o devido acompanhamento e monitoramento da Gerência do Projeto.

1.10 Os recursos federais para a execução da Ação são geridos pelo Departamento de Gestão do Fundo Nacional de Assistência Social, unidade integrante do Ministério da Assistência Social. A legislação do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS estabelece dois tipos de repasse de recursos para fins assistenciais: para entidades e organizações de assistência social, por intermédio dos fundos estaduais, municipais e do Distrito Federal, de acordo com critérios estabelecidos pelos respectivos conselhos; e para órgãos federais, estados, Distrito Federal e municípios, mediante a celebração de convênios, contratos, acordos, ajustes ou atos similares, com transferências de recursos efetivadas diretamente do Fundo Nacional para os fundos municipais, observadas as condições estabelecidas no art. 30 da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.

1.11 Constatou-se, em 2003, a existência de entidades não filantrópicas no cadastro da rede de atendimento. Tais entidades, cujos nomes incluem a expressão "LTDA", não poderiam fazer parte da rede de atendimento da assistência social, em virtude de não terem os pré-requisitos para a obtenção do certificado emitido pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS. Contudo, tais instituições estão ligadas a outras que possuem o referido certificado. Em uma análise preliminar, foram encontradas cerca de cinquenta entidades nesta situação. O fato desrespeitava a legislação do repasse de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

1.12 Ficou evidenciada a insuficiência do monitoramento e da supervisão realizada pelos três níveis de governo, agravada pela falta de comunicação do nível federal para estados e municípios. Considerou-se precária a atuação dos conselhos de assistência social e dos conselhos de defesa de direitos da PPD. Não havia indicadores de desempenho que permitissem acompanhar o desenvolvimento da Ação, bem como os seus resultados, principalmente devido à escassez de dados sobre os beneficiários.

1.13 Foi constatado, ainda, que a capacitação que deveria ser oferecida pelos níveis federal, estadual e municipal era insuficiente ou inexistente. Também ficou evidente que a distribuição dos recursos federais era desigual em relação à densidade do público-alvo e não favorecia as regiões menos desenvolvidas e com menores IDH.

## 2. Análise da implementação das recomendações

Determinações ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (subitem 9.1)

9.1 determinar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome que:

9.1.1 - Envide esforços para dotar a Secretaria de Avaliação de Programas Sociais, a Secretaria de Políticas de Assistência Social e a Gerência do Programa de Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência com pessoal e recursos suficientes para que possam desempenhar as atividades que lhes competem;

2.1 O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS informou que, além do reordenamento institucional da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS, encontra-se em processo de construção o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, cujo conteúdo e diretriz estão sendo debatidos e propostos, com a participação efetiva da sociedade, por meio de suas instâncias de participação e deliberação. Esse sistema cria mecanismos ágeis de gestão, visando à regulação das ações de assistência social de caráter permanente ou eventual, executados e providos por pessoas jurídicas de direito público sob critério universal e em estreita articulação com iniciativas da sociedade civil.

2.2 A Política Nacional de Assistência Social - PNAS, dentro da nova estrutura do SUAS, tem como objetivo o provimento de ações de prevenção, proteção, promoção e inserção, bem como de um conjunto de garantias, que reduzam e previnam a exclusão, o risco e a vulnerabilidade social, e que

atendam às necessidades emergentes ou permanentes decorrentes de problemas sociais de seus usuários.

2.3 A Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS apresentou a proposta preliminar da Política Nacional de Assistência Social - PNAS no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, em 23/06/2004, para apreciação, discussão e apresentação de sugestões, com o propósito de instalar um amplo processo de construção coletiva do redesenho desta política, com base nos eixos estruturantes do Sistema Único da Assistência Social - SUAS. Para tanto, o CNAS e a SNAS estabeleceram uma agenda de socialização e mobilização dos diversos atores envolvidos nesta área. A PNAS foi aprovada em novembro de 2004.

2.4 Além disso, a Secretaria e o Ministério estão fazendo gestões junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido de que seja vista a situação do seu quadro funcional, visando a suprir as necessidades de pessoal para atender às demandas operacionais.

2.5 Ante o exposto considera-se a determinação 9.1.1 em implementação.

9.1.2 - considerando a existência de entidades cadastradas que não atendem aos critérios para integrarem a rede de atendimento por não serem constituídas para fins filantrópicos:

9.1.2.1 - revise o cadastro da rede de atendimento da assistência social, buscando identificar as entidades que não são filantrópicas, assim como outras que não possuam o certificado do CNAS, para que seja regularizada a situação;

9.1.2.2 - redistribua as metas remanescentes da referida revisão, caso haja, priorizando os estados e regiões com menor índice de desenvolvimento humano - IDH;

2.6 A Secretaria Nacional de Assistência Social, em conjunto com o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, realizou a revisão do cadastro das entidades integrantes da rede prestadora de serviços assistenciais. No trabalho foram identificadas 218 entidades que não possuem o atestado de registro no Conselho Nacional de Assistência Social.

2.7 Os estados estão sendo orientados a observarem o disposto na LOAS, no que se refere à questão das entidades beneficentes de assistência social com registro no CNAS, como condição para recebimento de recursos do FNAS, quando da elaboração dos critérios de partilha dos recursos financeiros para emissão dos Planos de Ação, em dezembro de 2004.

2.8 Com relação à regularização das entidades beneficentes de assistência social integrantes da rede prestadora de serviços que não têm registro junto ao CNAS, a Gerência do Programa está aguardando parecer técnico da Consultoria Jurídica do Ministério, para adotar as providências necessárias.

2.9 Considerando que o MDS realizou a revisão do cadastro, considera-se a determinação 9.1.2.1 implementada. Entretanto, dado que ainda não foram tomadas providências a fim de sanar o problema, entende-se que a determinação 9.1.2.2 ainda não foi implementada.

9.1.3 - remeta ao Tribunal, no prazo de 60 dias, plano de ação contendo o conjunto de metas correspondentes aos indicadores de desempenho recomendados, contemplando prazo para o atingimento dessas metas, e o cronograma de adoção das medidas necessárias à implementação das recomendações prolatadas pelo Tribunal, com o nome dos responsáveis pela implementação dessas medidas (precedentes Decisão 660/2002 - Plenário, Ata 21/2002; Decisão 712/2002 - Plenário, Ata 22/2002; Decisão 590/2002 - Plenário, Ata 18/2002; Decisão 614/2002 - Plenário, Ata 20/2002; Decisão 649/2002 - Plenário, Ata 16/2002; Decisão 414/2002 - Plenário, Ata 13/2002).

2.10 A Secretaria Nacional de Assistência Social encaminhou o plano de ação, em resposta à determinação do Tribunal de Contas da União, que foi apensado ao processo. Sendo assim, considera-se a determinação 9.1.3 implementada.

9.1.4 - adote providências para o cumprimento do item 1.3 da Decisão 590/2002 - Plenário, no sentido de que sejam regularizados os repasses de recursos para os convênios tipo "guarda-chuva", os quais estão em desacordo com a Portaria nº 159, de 8 de julho de 1999, da SEAS/MPAS, com o inciso III, art 5º da lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e com o princípio constitucional da descentralização;

2.11 Conforme informações da Secretaria Nacional de Assistência Social, a partir de janeiro/2004, a questão dos convênios "guarda-chuva" foi solucionada no critério de partilha dos recursos financeiros. Em alguns municípios, as entidades providenciaram seu próprio registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, firmando convênio com a prefeitura municipal e, em outros, os serviços passaram a ser executados de forma direta pelos municípios.

2.12 Considerando as informações encaminhadas pela SNAS, considera-se a determinação 9.1.4 implementada.

Recomendações ao Ministério do Desenvolvimento Social (subitens 9.2 e 9.3)

9.2 - Recomendar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome que:

9.2.1 - estabeleça grupo de contato de auditoria, com a participação de representantes da Secretaria de Políticas de Assistência Social; da Secretaria de Avaliação de Programas Sociais; do Departamento de Gestão do Fundo Nacional de Assistência Social; da Secretaria Federal de Controle Interno/CGU e da Coordenadoria Nacional Para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE/SEDH/PR, para atuar como canal de comunicação com este Tribunal e para acompanhar a implementação das recomendações desta Corte de Contas, a evolução dos indicadores de desempenho e o atingimento das respectivas metas;

2.13 A Secretaria Nacional de Assistência Social encaminhou o Ofício nº 054/AECI/GM/MDS, juntado aos autos, que relaciona os representantes daquele Ministério para atuar como contato de auditoria junto ao Tribunal de Contas da União - TCU.

2.14 Ante o exposto, considera-se a recomendação 9.2.1 implementada.

9.2.2 - oriente gestores estaduais e municipais a implementarem mecanismos para garantir a observância do critério de seleção de beneficiários (1/2 salário mínimo per capita) para priorizar o atendimento da população carente;

2.15 O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome solicitará aos gestores estaduais e municipais a observância dos critérios de elegibilidade dos beneficiários da assistência social, conforme determina a LOAS, por meio de ofícios, os quais serão encaminhados posteriormente ao Tribunal de Contas da União.

2.16 De acordo com a Gerência do Programa, os referidos ofícios têm previsão para serem encaminhados a partir do mês de maio de 2005. Sendo assim, como as providências ainda não foram adotadas, considera-se a recomendação 9.2.2 não implementada.

9.2.3 - estude a possibilidade de criação de uma Ouvidoria, com um sistema de recebimento de denúncias e esclarecimentos, como por exemplo o 0800, nos moldes dos serviços já adotados pelo Ministério da Saúde e Ministério da Educação;

2.17 A estrutura regimental do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, aprovada pelo Decreto nº 5.074 de 11/05/2004, cria a Ouvidoria-Geral do Ministério, em processo de instalação. Entretanto, o Ministério já conta com um "call center" 0800-7072003, que encontra-se em funcionamento.

2.18 Ante o exposto, considera-se a recomendação 9.2.3 implementada.

9.2.4 - adote medidas com vistas a instituir um programa ou política nacional de capacitação dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços de Atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência, sejam esses profissionais pertencentes à esfera estadual, municipal ou mesmo das instituições, considerando os princípios da Assistência Social e a orientação objeto das novas modalidades de atendimento instituídas pela Portaria nº 2854, alterada pela de nº 2874, ambas de 2000;

2.19 A Secretaria Nacional de Assistência Social elaborou o Plano Nacional de Capacitação da Assistência Social que foi apresentado em novembro para pactuação na Comissão Intergestora Tripartite - CIT e aprovação pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, objetivando promover a qualificação de forma sistemática, continuada, sustentável, participativa, nacionalizada e descentralizada para os gestores estaduais do Distrito Federal e municipais, os técnicos e trabalhadores públicos e privados, dirigentes de entidades de assistência social e conselheiros estaduais do Distrito Federal e municipais.

2.20 Para o exercício de 2004, estava previsto um encontro nacional com gestores estaduais, do Distrito Federal e municipais. Entretanto, em razão da falta de recursos orçamentários o evento não foi realizado. De acordo com as informações do Ministério, ainda não há perspectiva para a sua realização. Desta forma, considera-se a recomendação 9.2.4 em implementação.

9.2.5 - promova gestões junto ao Ministério do Trabalho e Emprego com vistas a verificar a viabilidade de transferência de recursos do FAT, relativos ao Plano Nacional de Qualificação, para o MAS, objetivando o financiamento das ações de capacitação e treinamento dos profissionais e gestores responsáveis pela implementação dos serviços de atendimento às pessoas portadoras de deficiência;

2.21 A Secretaria Nacional de Assistência Social, juntamente com a Secretaria de Articulação Institucional e Parcerias, está elaborando proposta para o desenvolvimento de projetos e ações de forma articulada e integrada que permitam consolidar e fortalecer as ações de assistência social.

2.22 Como a proposta ainda não está concluída, considera-se a recomendação 9.2.5 não implementada.

9.2.6 - realize estudo no sentido de reavaliar os valores estabelecidos para o custeio das modalidades de atendimentos prestados às pessoas portadoras de deficiência pela Ação com vistas ao seu reajuste;

2.23 O Ministério informa que, para o financiamento dos serviços de natureza continuada, bem como para o repasse de recursos a projetos e programas que venham a ser considerados relevantes para o desenvolvimento da Política Nacional de Assistência Social em cada esfera de governo, deverão estar de acordo com os critérios de partilha pactuados nas comissões intergestoras e aprovados pelos conselhos de assistência social. Essa rede deve contar com a previsão de recursos das três esferas de governo, em razão da co-responsabilidade que perpassa a provisão da proteção social.

2.24 Um dos objetivos da nova gestão do MDS é definir os percentuais de participação de cada esfera de governo no financiamento de todas as ações desenvolvidas, com a criação de modalidades de transferência direta que superem a pactuação convenial entre os entes da federação.

2.25 Os Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, localizados em áreas de vulnerabilidade social, coordenam e executam os serviços de proteção social básica da política de assistência social, destinados à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação e fragilização de vínculos afetivos. Esses serviços, programas, projetos e benefícios deverão se articular com as demais políticas públicas locais, de forma a garantir a sustentabilidade das ações desenvolvidas e a promoção das famílias, seus membros e indivíduos atendidos, de forma a superar as condições de vulnerabilidade.

2.26 Considerando que os valores repassados continuam os mesmos da época da auditoria e que não há previsão para reajuste, considera-se a recomendação 9.2.6 não implementada.

9.2.7 - determine aos gestores estaduais e municipais que implementem as novas modalidades de atendimento previstas na Portaria nº 2.854/2000, em todos os novos planos de ação, bem como na renovação dos antigos, estabelecendo um período de transição entre as antigas e novas modalidades, recomendando-lhes, ainda, que o período de transição deve ser precedido de estudo

critérios que considere a necessidade de interação com outras áreas de governo, a demanda efetiva e as necessidades do público-alvo;

2.27 A Secretaria Nacional de Assistência Social vem, sistematicamente, orientando os gestores estaduais e municipais de assistência social, para que ao efetuarem a elaboração do critério de partilha dos recursos financeiros, observem o disposto na Portaria nº 2874/2000.

2.28 Dado o exposto, entende-se que a recomendação 9.2.7 está em implementação.

9.2.8 - adote procedimentos com vistas a institucionalizar avaliações periódicas dos resultados da Ação nos três níveis de governo, utilizando, inclusive, os indicadores de desempenho propostos no presente trabalho;

2.29 A Secretaria Nacional de Assistência Social, juntamente com a Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação do Departamento de Avaliação e Monitoramento do MDS está construindo instrumentos e sistema de monitoramento e avaliação para acompanhamento das ações.

2.30 Como até a finalização do presente monitoramento os instrumentos citados ainda não se encontravam concluídos, considera-se que a recomendação 9.2.8 não está implementada ainda.

9.2.9 - busque meios para estimular a atuação dos Conselhos de Assistência Social nos níveis estadual e municipal;

9.2.10 - implemente mecanismos de comunicação com gestores estaduais e municipais, de forma a disseminar, facilitar e simplificar o intercâmbio de informações entre os três níveis de governo;

2.31 A Secretaria Nacional de Assistência Social vem reforçando a importância do papel dos conselhos de assistência social para a consolidação da política de assistência, nas reuniões da Comissão Intergestora Tripartite - CIT, do Fórum de Gestores Estaduais de Assistência Social - FONSEAS, do Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS, dos Fóruns Nacional e Estaduais de Assistência Social, dentre outros. A Secretaria vem fortalecendo, também, o canal de comunicação junto aos gestores estaduais e municipais da assistência social nas reuniões com essas entidades.

2.32 Além disso, desde janeiro de 2005 é repassado a todos os agentes envolvidos na execução do Programa o Boletim Eletrônico, que também é divulgado por meio da página do Ministério na internet.

2.33 Ante o exposto, considera-se que as recomendações constantes dos itens 9.2.9 e 9.2.10 estão em implementação.

9.2.11 - divulgue as boas práticas descritas neste trabalho e incentive e oriente a sua implementação em todas as unidades da Federação, resguardadas e respeitadas as diferenças regionais;

2.34 O Ministério e a Secretaria Nacional de Assistência Social têm como proposta divulgar no site, no Boletim Eletrônico e demais publicações do MDS, "Experiências Inovadoras em

Serviços de Atenção às Pessoas com Deficiência". O objetivo é registrar e divulgar experiências no campo da gestão dos serviços sócio-assistenciais para população de baixa renda, desenvolvidas pelos diversos agentes públicos, privados e comunitários, assim como estados e municípios, propiciando a multiplicação de iniciativas governamentais e comunitárias e promover a mobilização da população no sentido de aumentar o acesso da população aos serviços de proteção social básica e especial.

2.35 A partir da divulgação dessas experiências pretende-se incentivar a adoção de novos processos de gestão que permitam ampliar a responsabilidade pública dos agentes diretamente envolvidos, possibilitar o controle social, de forma a garantir o êxito e a permanência dos serviços que envolvam governo e comunidade.

2.36 Considerando a divulgação das boas práticas no Boletim Eletrônico, que é encaminhado aos agentes envolvidos na execução do Programa, assim como também por meio da página do MDS na internet, considera-se a recomendação 9.2.11 implementada.

9.2.12 - efetue os repasses dos recursos do SAC com a tempestividade necessária para evitar o risco de paralisação dos atendimentos prestados aos beneficiários, bem como que revise a sistemática de liberação de recursos da rede SAC, visando a diminuir o lapso temporal de liberação na esfera federal, e que oriente os Conselhos Municipais de Assistência Social a fiscalizarem a ocorrência de problemas no âmbito dos municípios que possam estar acarretando atrasos nesta esfera;

2.37 O MDS, pela Medida Provisória nº 190, de 31/05/2004, extinguiu a exigência da CND. Essa medida reconhece os serviços de assistência social como essenciais, além de possibilitar o repasse de recursos financeiros. Além disso, o Ministério constituiu grupo de trabalho por meio da Portaria nº 102, de 30/04/2004, para proceder à revisão da sistemática de transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS aos fundos estaduais, do Distrito Federal e municipais.

2.38 Dado o exposto, entende-se que a recomendação 9.2.12 encontra-se em implementação.

9.3 - recomendar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome que em conjunto com a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE/SEDH/PR:

9.3.1 - realize estudo visando a identificar as demandas existentes, pela mensuração do efetivo público- alvo da Ação Atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência em situação de Pobreza, avaliando a possibilidade de utilização de dados do Censo do IBGE e de outros estudos, a exemplo da publicação da Fundação Getúlio Vargas - FGV "Retratos da Deficiência no Brasil", e definir formas de priorização da aplicação dos recursos nas regiões com maior demanda, procurando garantir gradativamente a equidade na partilha das metas, considerando-se também a necessidade de revisão

das modalidades de atendimento e das transferências dos serviços de reabilitação e profissionalização para as áreas de saúde, educação e trabalho;

2.39 A Secretaria Nacional de Assistência Social por intermédio do MDS pretende propor a instituição de portaria interministerial com o objetivo de instituir grupo de trabalho com representantes das áreas da Assistência Social, CORDE, Saúde, Educação e Trabalho, visando a definir as modalidades de atendimento de cada área e outros assuntos afetos aos portadores de deficiência.

2.40 Considerando que até o fim do presente monitoramento a portaria ainda não havia sido editada, considera-se que a recomendação 9.3.1 não foi implementada.

9.3.2 - proceda, juntamente com gestores estaduais e municipais, a revisão de todos os planos de ação e a reavaliação técnica das instituições cadastradas, envolvendo as áreas de saúde, educação e trabalho, nas respectivas esferas, no sentido de transferir o financiamento dos atendimentos relativos às modalidades de Prevenção das Deficiências - Tratamento Precoce, Habilitação e Reabilitação - Atendimento Integral e Parcial, Distúrbio de Comportamento e Bolsa Manutenção, bem como as de profissionalização para as áreas da Saúde, Educação e Trabalho;

2.41 A SNAS agendou reunião com a Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde - MS, Secretaria Nacional de Educação Especial do Ministério da Educação - ME e com a Secretaria de Políticas Públicas e Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, com o objetivo de estabelecer estratégias para definição das ações de atendimentos de cada política e outros assuntos afetos à área.

2.42 Considerando que nenhum resultado concreto foi alcançado, entende-se que a recomendação 9.3.2 ainda não foi implementada.

9.3.3 - oriente os gestores federais, estaduais e municipais para que definam com clareza e implementem efetivamente as políticas para o segmento, com foco na transversalidade e integração de ações de saúde, educação especial, capacitação para o emprego, assistência psicológica, habilitação/reabilitação, conscientização das famílias, comunidades, escolas e demais áreas, mantidos os aspectos inerentes a cada área, mas em uma política única, gerenciada, em nível federal, pela CORDE;

2.43 A Secretaria Nacional de Assistência Social em conjunto com a Coordenadoria Nacional para Integração das Pessoas Portadoras de Deficiência - CORDE, desenvolverá ações no sentido de fortalecer estados e municípios para efetivamente implementar a Política para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, buscando o estabelecimento de parcerias para a integração das ações de área de Assistência Social.

2.44 Como as ações ainda serão desenvolvidas, entende-se que a recomendação 9.3.3 não foi implementada.

9.3.4 - oriente e incentive os gestores estaduais e municipais a buscarem parcerias com outras áreas de governo e o envolvimento maior de voluntários;

2.45 O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e a Secretaria Nacional de Assistência Social vêm freqüentemente orientando estados e municípios sobre a importância do fortalecimento do processo de parceria, objetivando a melhoria da qualidade dos serviços ao público da assistência. A orientação, segundo a Gerente do Programa, é feita na oportunidade de realização dos encontros e reuniões com o nível federal, assim como por meio do Boletim Eletrônico.

2.46 Dado o exposto, considera-se a recomendação 9.3.4 implementada.

Recomendações ao Ministério da Saúde (subitem 9.4)

9.4 - recomendar ao Ministério da Saúde que, em conjunto com a Secretaria de Políticas de Assistência Social e o CORDE, implante os Núcleos de Reabilitação, de acordo com a Política Nacional de Saúde para as PPD, prioritariamente nas regiões norte e nordeste, retirando da Assistência a responsabilidade pelo financiamento dessa modalidade de atendimento;

2.47 O Ministério da Saúde informou por meio da Nota Técnica nº SIPAR/25000.024632/2004-21, de 05/04/2004, que com o objetivo de implementar a Política Integrada da Área de Atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência, foi constituído o Subgrupo de Trabalho Sobre Políticas Públicas para a Inclusão da Pessoa com Deficiência, no âmbito da Câmara de Políticas Sociais da Presidência da República.

2.48 O primeiro trabalho do referido subgrupo é a configuração da rede de atendimento conveniada no âmbito de estados e municípios, nas áreas de Assistência Social, Saúde e Educação. A Casa Civil da Presidência da República solicitou as informações pertinentes ao levantamento proposto. Após o levantamento e caracterização das instituições, deverão ser estabelecidos parâmetros e critérios para a avaliação e cadastramento das entidades, a ampliação de unidades de reabilitação, o controle e avaliação das ações, a capacitação dos profissionais da saúde, o fluxo de encaminhamento e a distribuição de recursos financeiros para a implementação das ações.

2.49 Na opinião da responsável pela Coordenação da Área Técnica de Saúde da Pessoa com Deficiência, Sr<sup>a</sup> Sheila Miranda da Silva, diferentes medidas devem ser adotadas antes de repassar para a Área de Saúde as ações desenvolvidas pela Assistência Social. Para tanto, aquela Coordenação Técnica sugere a elaboração de uma portaria interministerial, constituindo formalmente grupo de trabalho, com o objetivo de estudar procedimentos técnicos para atender a proposta do Tribunal constante do Acórdão 137/2004-P.

2.50 A Coordenação Geral de Média Complexidade Ambulatorial do Departamento de Atenção Especializada, ligado à Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde, informou por meio da Nota Técnica nº 25000.029081/2004-92, de 24/05/2004, que as ações sob a responsabilidade do Ministério da Saúde voltadas para as Pessoas Portadoras de Deficiência constam das tabelas de

procedimentos ambulatoriais e hospitalares, respectivamente, Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA e Sistema de Informações Hospitalares - SIH, ambos do Sistema Único de Saúde - SUS.

2.51 Comunicou, ainda que a Portaria nº 185/MS, de 05/06/2001, alterou a descrição dos serviços constantes da SIA/SUS para adequá-los à criação das redes estaduais de assistência à pessoa portadora de deficiência física de que trata a Portaria nº 818/2001. Dentre as atividades descritas, apenas as voltadas para habilitação, reabilitação e estimulação precoce são de competência do Ministério da Saúde.

2.52 Cabe lembrar que a razão para o Tribunal ter feito a recomendação ao Ministério da Saúde foi a inexistência de vinculação gradual das antigas modalidades de atendimento às novas modalidades previstas nas Portarias números 2.854 e 2.874/2000. Tal fato gera o financiamento com recursos da Assistência Social, de ações de atendimento clínico e de saúde (prevenção das deficiências - tratamento precoce, habilitação e reabilitação - atendimento integral e parcial, distúrbio de comportamento e bolsa manutenção), que deveriam ser cobertas pelo SUS.

2.53 Sendo assim, considera-se a recomendação 9.4 como não implementada, e sugere-se recomendar ao Ministério da Saúde que elabore, em conjunto com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, portaria interministerial, constituindo formalmente grupo de trabalho, com o objetivo de estudar procedimentos técnicos para atender a proposta do Tribunal constante do item 9.4 do Acórdão 137/2004-P.

Recomendações à Coordenadoria Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE (subitem 9.5)

9.5 recomendar à Coordenadoria Nacional Para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República que:

9.5.1 incentive estados e municípios a criarem os conselhos de Defesa dos Direitos da PPD, sobretudo nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste;

2.54 Desde o ano de 2000 existe uma Ação no Programa que visa a apoiar a implementação de conselhos de defesa dos direitos da PPD em todo o País. Contudo, a CORDE vem sofrendo sucessivos contingenciamentos de seus recursos orçamentários, o que dificulta a execução das ações e prejudica o desempenho do Programa, impedindo o alcance das metas previstas.

2.55 O Gráfico 1 apresenta o histórico orçamentário da CORDE, demonstrando a questão dos contingenciamentos sucessivos sofridos por aquele Órgão.

Gráfico 1 - Histórico orçamentário - orçamento/contingenciamento

VIDE GRÁFICO NO DOCUMENTO ORIGINAL

2.56 Apesar disso, entre os anos de 2003 e 2005, houve um pequeno avanço no número de conselhos implantados, sobretudo na Região Sudeste. A CORDE informou, também, que foi elaborada e distribuída cartilha com instruções básicas relativas à criação e funcionamento dos conselhos.

Ressalta, entretanto, que os conselhos são criados por legislação estadual e municipal, tendo os mesmos autonomia para definir a sua estrutura.

2.57 Ante o exposto, considera-se a recomendação 9.5.1 em implementação.

9.5.2 envide esforços para implantar o Sistema Nacional de Informações sobre Deficiência, de acordo com o Art. 55 do Decreto 3.298/99;

2.58 O Sistema Nacional de Informações sobre Deficiência possui, atualmente, núcleos implantados em 23 estados, o que representa um aumento de cerca de 27% em relação à época da auditoria, quando esse número era de 18. Contudo, de acordo com informações da CORDE a questão relativa ao contingenciamento de recursos orçamentários também afeta, sobremaneira, o avanço nessa área.

2.59 Considerando as informações prestadas, entende-se que a recomendação 9.5.2 está em implementação.

9.5.3 envide esforços no sentido de implementar a Política Nacional Para as Pessoas Portadoras de Deficiência, por meio do Plano de Ações Integradas já desenvolvido pela Coordenadoria, e, caso seja necessário, realize novo plano, onde sejam ouvidos todos os segmentos públicos e privados envolvidos com a PPD;

2.60 Segundo a CORDE o Plano de Ações Integradas encontra-se em fase de revisão, com previsão para ser implementado até o final do ano de 2005. Ante o exposto, considera-se a recomendação 9.5.3 não implementada.

9.5.4 oriente nos termos do art. 23, inciso II, da Constituição Federal, as Secretarias Estaduais e Municipais a promoverem e incentivarem o passe livre para as PPD e seus acompanhantes;

9.5.5 busque elaborar em parceria com os demais níveis de governo, legislação criando passe livre nos transportes coletivos municipais e intermunicipais, levando-se em conta o direito dos acompanhantes;

9.5.6 oriente as Secretarias Estaduais e Municipais que procedam a concessão de passe livre provisório, enquanto o definitivo não for entregue à PPD, promovendo, também, junto à instância responsável pela emissão dos passes livres federais ações no sentido de sanar a demora na emissão destas carteiras;

2.61 As recomendações 9.5.4 a 9.5.6 tratam da concessão de passe livre para pessoas portadoras de deficiência. Quanto ao assunto, a CORDE informa que, em conjunto com o Conselho Nacional de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CONADE, tem acompanhado e cobrado do Ministério dos Transportes a execução da legislação vigente. Contudo, não tem havido êxito nas tentativas de se construir uma agenda conjunta de trabalho com aquele Ministério. Sendo assim, considera-se as recomendações não implementadas, e sugere-se recomendar ao Ministério dos

Transportes, que em conjunto com a CORDE, institua grupo de trabalho com a finalidade de implementar as recomendações 9.5.4 a 9.5.6, constantes do Acórdão 137/2004-P do Tribunal.

9.5.7 normatize em legislação federal a adequação necessária às PPD dos transportes coletivos, orientando as Secretarias Estaduais e Municipais para o efetivo cumprimento desse preceito, assim como faça gestões junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, com vistas ao cumprimento da adequação do transporte público às PPD, bem como a divulgação da ouvidoria dessa agência para reclamações sobre práticas indevidas por parte das empresas de transportes públicos no tocante ao transporte de pessoas portadoras de deficiência;

2.62 Em relação à recomendação exarada à Coordenadoria Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE, o Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, regulamentou as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

2.63 O capítulo V do referido Decreto dispõe sobre a acessibilidade, regulamentando aspectos relativos aos transportes coletivos rodoviário, aquaviário, metroferroviário, ferroviário e aéreo.

2.64 No que concerne à divulgação da existência de ouvidoria da ANTT para o encaminhamento de reclamações sobre práticas indevidas de empresas de transporte público, a CORDE encaminhou solicitação aos estados para que façam a divulgação periódica do telefone da ouvidoria para agentes e entidades envolvidos com o tema. A informação também tem sido difundida em eventos dos quais a CORDE participa.

2.65 Ante o exposto, considera-se a recomendação 9.5.7 implementada.

9.5.8 busque junto ao Ministério da Educação, o cumprimento dos parâmetros estabelecidos na Portaria MEC 1679/99, de 02/12/1999, que dispõe sobre os requisitos de acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência, no sentido de adequar a grade curricular dos cursos de engenharia, arquitetura e afins às necessidades das PPDs;

2.66 A CORDE informou que, atualmente, integra grupo de trabalho em conjunto com o Ministério da Educação, que trata da reforma do ensino universitário, com o intuito de discutir a questão de acessibilidade para as pessoas portadoras de deficiência. Entretanto, ainda não há resultado concreto a respeito do assunto. Outrossim, cabe ressaltar que a Portaria do Ministério da Educação nº 1.679/99, foi revogada pela Portaria nº 3.284/03, do mesmo Ministério.

2.67 Dado o exposto, considera-se a recomendação 9.5.8 não implementada.

9.5.9 divulgue a Deliberação Normativa nº 411/99 da EMBRATUR que determina às instituições financeiras oficiais e aos Municípios reconhecidos, nos termos da Deliberação Normativa

nº 408/99, como Turísticos ou Município com Potencial Turístico, que ao aprovar projetos destinados a construção, ampliação e reforma de empreendimentos turísticos, dêem prioridade àqueles que contemplem padrões de adequadas e seguras condições de recepção e acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência e que na contratação por órgãos federais de prestadores de serviços turísticos, seja dada prioridade àqueles que comprovem a adoção de medidas voltadas para atender às necessidades de acessibilidade dos portadores de deficiência.

2.68 Ressalte-se que a Deliberação Normativa nº 411/99, do Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR, foi substituída pela nº 432/02, atualmente em vigor. Sobre a recomendação, ainda não há resultados concretos, mas de acordo com informações da CORDE, o Ministério do Turismo encaminhará àquela Coordenadoria, ainda no primeiro semestre de 2005, agenda de trabalho.

2.69 Em 2004, foi lançado pelo Governo Federal o Plano Nacional do Turismo, sem, no entanto, abranger a temática do portador de deficiência, fato que a CORDE está trabalhando para alterar, incluindo a questão no Plano. Além disso, está em fase de revisão o Manual de Acessibilidade para o Turismo, que a CORDE pretende lançar ainda no exercício de 2005.

2.70 Também em 2004, no mês de novembro, foi realizado o Seminário sobre Acessibilidade no Turismo, em Gramado - RS. Na oportunidade a CORDE discorreu sobre a importância do tema, divulgando o assunto e sensibilizando os participantes sobre a questão.

2.71 Apesar das atividades da CORDE relacionadas ao turismo, entende-se que a recomendação 9.5.9 ainda não foi implementada.

Recomendação à Secretaria Especial de Direitos Humanos - SEDH (subitem 9.6)

9.6 recomendar à Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República que normatize a representatividade dos Conselhos Estaduais e Municipais de Assistência na composição do Conselho Nacional de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CONADE.

2.72 A Secretaria Especial de Direitos Humanos - SEDH encaminhou a recomendação para o Conselho Nacional de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CONADE, que deliberou sobre o assunto. O resultado foi a inclusão de representantes dos conselhos de defesa dos direitos das PPD estaduais e municipais no Conselho Nacional.

2.73 Considerando que tais conselhos estão mais ligados ao tema do que os conselhos de assistência social, como havia sido proposto na recomendação, considera-se proveitosa a referida inclusão e entende-se que a recomendação 9.6 foi implementada.

Recomendação à Casa Civil da Presidência da República (subitem 9.7)

9.7 recomendar à Casa Civil da Presidência da República que envie esforços para dotar a CORDE de recursos financeiros e humanos suficientes ao bom desempenho de suas atribuições e, considerando a proposta do CONADE, referente aos Ofícios nºs 008/2002 e 40/2003, encaminhados ao

Presidente da República e ao Secretário Especial de Direitos Humanos, respectivamente, busque, ainda, elevar a CORDE à condição de secretaria especial, com vistas ao seu fortalecimento e em virtude da relevância de seu trabalho e de seu público alvo.

2.74 A Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe, dentre outros, sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social e sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE, traz em seu artigo 11º que: "Fica reestruturada, como órgão autônomo, nos termos do artigo anterior, a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde" (grifo nosso).

2.75 Cumpre salientar a definição de órgãos autônomos e independentes, de acordo com o direito administrativo brasileiro:

"Órgãos autônomos são os localizados na cúpula da Administração, imediatamente abaixo dos órgãos independentes e diretamente subordinados a seus chefes. Têm ampla autonomia administrativa, financeira e técnica, caracterizando-se como órgãos diretivos, com funções precípua de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência. Participam das decisões governamentais e executam com autonomia as suas funções específicas, mas segundo diretrizes dos órgãos independentes, que expressam as opções políticas do Governo. São órgãos autônomos os Ministérios, as Secretarias de Estado e de Município, a Consultoria-Geral da República e todos os demais órgãos subordinados diretamente aos Chefes de Poderes, aos quais prestam assistência e auxílio imediatos. Seus dirigentes, em regra, não são funcionários, mas sim agentes políticos nomeados em comissão" [ Meirelles, 2004].

2.76 De acordo com o parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 93.481, de 29/10/1996, a CORDE subordinar-se-á ao Ministro de Estado Chefe do Gabinete Civil e atuará sob sua direta e imediata supervisão.

2.77 Além dos contingenciamentos e diminuição de recursos orçamentários, que a CORDE vem sofrendo desde 1995, conforme pode-se observar no Gráfico 1, também houve perda de autonomia, prevista na Lei nº 7.853/89.

2.78 Após reestruturações sofridas na administração pública, a CORDE compôs, entre outros órgãos, o Ministério da Habitação e do Bem Estar Social, o Ministério do Interior, o Ministério da Ação Social e Ministério do Bem Estar Social. Quando foi transferida para compor a estrutura do Ministério da Justiça - MJ, por meio da Medida Provisória nº 813/95 e suas reedições posteriores, perdeu a autonomia administrativa e financeira, considerando que suas competências passaram a ser exercidas pela Secretaria dos Direitos da Cidadania, hoje Secretaria Especial de Direitos Humanos.

2.79 Outro ponto a ser levantado é a questão da importância do tema, considerando-se a quantidade de brasileiros que possuem algum tipo de deficiência. Em nível nacional, adotando-se os dados do último censo do IBGE, que quantificou a população brasileira em cerca de 170 milhões de

peças, foram identificados aproximadamente 24 milhões de portadores de deficiência, o que representa 14,5% da população brasileira. Entretanto, esse percentual não é suficientemente preciso, em razão de considerar, além de portadores de deficiência, pessoas idosas e deficiências leves, como problemas auditivos de baixo nível e problemas de vista que poderiam ser corrigidos pela utilização de óculos. Considerando-se o percentual indicado pela Organização Mundial de Saúde - OMS, de 10% de pessoas portadoras de deficiência na população geral, encontra-se o número de cerca de 17 milhões de pessoas.

2.80 Ressalte-se que, atualmente, existem órgãos específicos para tratar de assuntos e interesses afetos a segmentos da sociedade, como a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, Secretaria Especial de Promoção de Políticas para a Igualdade Racial e, recentemente, a Secretaria Especial de Políticas para a Promoção da Juventude.

2.81 A Casa Civil da Presidência da República informou que encaminhou o Relatório do TCU ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, responsável pelo Programa em tela, para que fossem adotadas as providências necessárias à implementação das recomendações constantes do Acórdão 137/2004-P.

2.82 Entretanto, até o fim deste monitoramento não houve pronunciamento daquele Órgão com relação à recomendação ora em análise. Sendo assim, considera-se a recomendação 9.7 não implementada e sugere-se reiterá-la à Casa Civil da Presidência da República.

### 3. Conclusão

Diante das informações obtidas ao longo deste monitoramento, a situação de implementação das recomendações do Acórdão 137/2003-P é apresentada na Tabela 1.

Tabela 1 - situação de implementação das recomendações - abril/2005

Recomendações	Situação	Recomendações	Situação
---------------	----------	---------------	----------

9.1.1	Em implementação	9.3.1	Não implementada
-------	------------------	-------	------------------

9.1.2.1	Implementada	9.3.2	Não implementada
---------	--------------	-------	------------------

9.1.2.2	Não implementada	9.3.3	Não implementada
---------	------------------	-------	------------------

9.1.3	Implementada	9.3.4	Implementada
-------	--------------	-------	--------------

9.1.4	Implementada	9.4	Não implementada
-------	--------------	-----	------------------

9.2.1	Implementada	9.5.1	Em implementação
-------	--------------	-------	------------------

9.2.2	Não implementada	9.5.2	Em implementação
-------	------------------	-------	------------------

9.2.3	Implementada	9.5.3	Não implementada
-------	--------------	-------	------------------

9.2.4	Em implementação	9.5.4	Não implementada
-------	------------------	-------	------------------

9.2.5	Não implementada	9.5.5	Não implementada
-------	------------------	-------	------------------

9.2.6	Não implementada	9.5.6	Não implementada
-------	------------------	-------	------------------

9.2.7	Em implementação	9.5.7	Implementada
-------	------------------	-------	--------------

- 9.2.8 Não implementada 9.5.8 Não implementada
- 9.2.9 Em implementação 9.5.9 Não implementada
- 9.2.10 Em implementação 9.6 Implementada
- 9.2.11 Implementada 9.7 Não implementada
- 9.2.12 Em implementação

A Tabela 2 apresenta, de forma percentual, a situação da implementação das recomendações.

Tabela 2 - percentual de implementação das recomendações - abril/2005

Situação das recomendações Situação abril de 2005 (%)

Implementada 27,3

Em implementação 24,2

Não implementada 48,5

Total 100

De acordo com as informações prestadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, pela CORDE e pelo Ministério da Saúde, nota-se que houve razoável avanço na implementação das recomendações do Tribunal. Contudo, no que concerne às recomendações que necessitam da integração dos diferentes órgãos envolvidos na execução do Programa, identificou-se dificuldade para a sua implementação. Apesar do esforço empreendido pelo MDS e CORDE, ainda há necessidade de envolvimento, principalmente, das áreas de Saúde e Transporte.

#### 4. Proposta de encaminhamento

Assim, com fulcro no art. 22 da Resolução nº 136/2000, a sugestão é de encaminhamento dos presentes autos ao Gabinete do Exmº Sr. Ministro-Relator Ubiratan Aguiar para ciência do monitoramento da implementação das recomendações exaradas no Acórdão 137/2004-P, bem como para que sejam autorizadas as seguintes medidas:

a) recomendar ao Ministério da Saúde que elabore, em conjunto com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, portaria interministerial, constituindo formalmente grupo de trabalho, com o objetivo de estudar procedimentos técnicos para atender a proposta do Tribunal constante do item 9.4 do Acórdão 137/2004-P, com a finalidade de passar gradativamente para a responsabilidade da área da Saúde o financiamento das atividades de prevenção das deficiências - tratamento precoce, habilitação e reabilitação - atendimento integral e parcial, e distúrbio de comportamento, executadas no Programa Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência, hoje executadas com recursos da Assistência Social;

b) recomendar ao Ministério dos Transportes que, em conjunto com a CORDE institua grupo de trabalho com a finalidade de implementar as recomendações 9.5.4 a 9.5.7, constantes do Acórdão 137/2004-P do Tribunal;

c) recomendar à Casa Civil da Presidência da República que envide esforços para dotar a CORDE de recursos financeiros e humanos suficientes ao bom desempenho de suas atribuições e, considerando a proposta do Conselho Nacional de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CONADE, referente aos Ofícios n°s 008/2002 e 40/2003, encaminhados ao Presidente da República e ao Secretário Especial de Direitos Humanos, respectivamente, busque, ainda, elevar a CORDE à condição de secretaria especial, com vistas ao seu fortalecimento e em virtude da relevância de seu trabalho e de seu público alvo;

d) enviar cópia do acórdão que vier a ser proferido nestes autos, acompanhada dos respectivos relatório e voto, bem como deste relatório, à Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; à Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE; à Casa Civil da Presidência da República; e à Câmara de Políticas Sociais da Presidência da República;

e) devolução do processo à Seprog para continuação do monitoramento."

É o relatório.

## **Voto**

Como se vê do relatório precedente, em 2003 este Tribunal realizou auditoria no Programa Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência, que tem por objetivo assegurar os direitos, promover condições de acessibilidade e combater a discriminação de pessoas portadoras de deficiência. Examinou-se naquela oportunidade, em especial, a Ação de Atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência em Situação de Pobreza, que tem como meta melhorar a qualidade de vida da pessoa portadora de deficiência vulnerabilizada pela pobreza, assegurando-lhe uma vida mais independente e produtiva. A Ação constitui-se no financiamento dos serviços assistenciais de caráter permanente e continuado, coordenados atualmente pela Gerência de Projeto de Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.

2. O enfoque principal da auditoria foi avaliar se os recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, estavam sendo distribuídos de forma equitativa e se estavam propiciando o alcance de uma vida mais independente para os beneficiários e a cobertura de sua demanda, baseada em critérios claros, sob o devido acompanhamento e monitoramento da Gerência do Projeto.

3. Foram constatadas no trabalho de fiscalização, entre outras, as seguintes situações: existência de entidades não filantrópicas no cadastro da rede de atendimento; insuficiência de monitoramento e de supervisão realizada pelos três níveis de governo; atuação precária dos conselhos de assistência social e dos conselhos de defesa de direitos da Pessoa Portadora de Deficiência; inexistência de indicadores de desempenho que permitissem acompanhar o desenvolvimento da Ação, bem como os resultados, principalmente pela escassez de dados sobre os beneficiários; inexistência

e/ou insuficiência de capacitação dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, que deveria ser oferecida nos três níveis de governo; distribuição de recursos federais sem considerar adequadamente a densidade do público-alvo e as regiões menos desenvolvidas e com menores IDH.

4. Em vista das ocorrências foram expedidas determinações e/ou recomendações ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, gestor do Programa, e à Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE, responsável pela coordenação e implementação da Política de Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, e a outros órgãos, objetivando melhorar o desempenho do Programa e, em especial, da Ação.

5. Tendo em vista que consta no relatório da equipe de auditoria menção ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS, registro que, por meio da Resolução nº 130, de 15/07/2005, o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS aprovou a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB SUAS. Há que se ressaltar que a Norma Operacional é fruto de onze anos de formulação e debate em todos os Estados e consagra os eixos estruturantes para a realização do pacto a ser efetivado entre os três entes federados e as instâncias de articulação, pactuação e deliberação, visando à implementação e consolidação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no Brasil.

6. Vale destacar que, com a edição da Medida Provisória nº 259, de 21/07/2005, as competências da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República foram transferidas para a Secretaria-Geral da Presidência da República, passando, assim, a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE a compor a estrutura desta última Secretaria.

7. Aprecia-se nesta oportunidade o resultado do monitoramento realizado pela Seprog, em cumprimento ao Acórdão 137/2004 - Plenário, que buscou verificar a evolução do Programa Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência bem como o nível de implementação das determinações e/ou recomendações pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, pela CORDE, e pelos demais órgãos envolvidos no Programa.

8. As tabelas 1 e 2 do item 3 do relatório da equipe de monitoramento realizado em abril de 2005, transcrito no relatório precedente, demonstram que: encontravam-se implementadas 27,3% das determinações/recomendações proferidas no Acórdão 137/2004 - Plenário, 24,2% estavam em implementação e 48,5% não haviam sido implementadas.

9. Conforme assinalado pela equipe de auditoria o cumprimento das determinações e recomendações proferidas por este Tribunal, pelo Acórdão 137/2004 - Plenário, vem ocorrendo num ritmo razoável, com exceção daquelas que dependem da participação de outros órgãos. Há que se observar o esforço dos órgãos envolvidos na execução de tão importante Programa, no sentido de melhorar o atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência, como por exemplo a decisão de realizar a I Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, prevista para março de 2006. De acordo

com a Portaria nº 119, de 18/07/2005, da ex-Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, a Conferência terá por finalidade analisar os obstáculos e avanços da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.

10. Com essas considerações, acolho as propostas de recomendações formuladas pela Unidade Técnica, por entendê-las pertinentes, observando que aquela endereçada à Casa Civil é uma reiteração da medida já propugnada pelo Tribunal, por força do Acórdão 137/2004 - Plenário.

Ante o exposto, VOTO no sentido de que o Tribunal adote a deliberação que ora submeto ao Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 06 de setembro de 2005.

UBIRATAN AGUIAR

Ministro-Relator

## **Acórdão**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Monitoramento realizado pela Seprog, no período de 04 a 15/04/2005, para verificar a evolução do Programa Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência, bem como o nível de implementação das determinações/recomendações expedidas por força do Acórdão 137/2004 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar ao Ministério da Saúde que elabore, em conjunto com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, portaria interministerial, constituindo formalmente grupo de trabalho, com o objetivo de estudar procedimentos técnicos para atender a proposta do Tribunal constante do item 9.4 do Acórdão 137/2004-P, com a finalidade de passar gradativamente para a responsabilidade da área da Saúde o financiamento das atividades de prevenção das deficiências - tratamento precoce, habilitação e reabilitação - atendimento integral e parcial, e distúrbio de comportamento, executadas no Programa Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência, hoje executadas com recursos da Assistência Social;

9.2. recomendar ao Ministério dos Transportes que, em conjunto com a CORDE institua grupo de trabalho com a finalidade de implementar as recomendações constantes dos subitens 9.5.4 a 9.5.7, do Acórdão 137/2004-P do Tribunal;

9.3. recomendar à Casa Civil da Presidência da República que envie esforços para dotar a CORDE de recursos financeiros e humanos suficientes ao bom desempenho de suas atribuições e, considerando a proposta do Conselho Nacional de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CONADE, referente aos Ofícios nºs 008/2002 e 40/2003, encaminhados ao Presidente da

República e ao Secretário Especial de Direitos Humanos, respectivamente, busque, ainda, elevar a CORDE à condição de secretaria especial, com vistas ao seu fortalecimento e em virtude da relevância de seu trabalho e de seu público alvo;

9.4. enviar cópia deste acórdão, acompanhada dos respectivos relatório e voto, à Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; à Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE; à Casa Civil da Presidência da República; e à Câmara de Políticas Sociais da Presidência da República;

9.5. encaminhar o processo à Seprog para continuação do monitoramento.

### **Quorum**

12.1. Ministros presentes: Adylson Motta (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Guilherme Palmeira e Ubiratan Aguiar (Relator).

12.2. Auditores convocados: Lincoln Magalhães da Rocha, Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

### **Publicação**

Ata 34/2005 - Plenário

Sessão 06/09/2005

Aprovação 13/09/2005

Dou 19/09/2005 - Página 0